



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.951, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INDENIZAR PROPRIETÁRIO DE ÁREA  
FORNECEDORA DE ÁGUA DO DISTRITO DE  
ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a Senhora Lindaura Pilon Guidi, proprietária de área onde se capta água para abastecer a Estação de Tratamento de Água – ETA do Distrito de Araguaia.

**Parágrafo único** – A indenização de que trata o “*caput*”, será paga no valor de 03 (três) salários mínimos vigentes, em 06 (seis) parcelas mensais.

**Art. 2º** - O valor da indenização será corrigido anualmente pelo IGP-M (FGV).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos adicionais necessários à implantação desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 29 de Dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1951 / 2017

EM, 29/12/2017

PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 183/2017 – Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni